

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 182,¹ de 2011

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2011
	Altera o art. 7º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para modificar os requisitos de recrutamento dos conciliadores e juízes leigos dos Juizados Especiais.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.	“ Art. 7º Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados entre bacharéis em Direito devidamente capacitados por tribunais, academias judiciais ou escolas da magistratura, conforme dispuserem as normas de organização judiciária locais, garantida a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público em todas as fases do processo de seleção.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.